

CONTRATO Nº 103/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sr. Gleison Sachet, inscrito no CPF sob nº 650.526.920-72 e portador do RG nº 8051134719, residente a Rua Vasco da Gama, nº 33, apto. 01, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
1	10000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,019	R\$ 190,00
2	500	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,690	R\$ 345,00
4	150	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	R\$ 1,230	R\$ 184,50
8	100	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 2,890	R\$ 289,00
18	1000	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	R\$ 0,455	R\$ 455,00

			(10MG+250MG)		
23	900	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,186	R\$ 167,40
24	1200	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,199	R\$ 238,80
25	900	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,220	R\$ 198,00
26	1000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,690	R\$ 690,00
32	9000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5MG	R\$ 0,068	R\$ 612,00
33	6000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,058	R\$ 348,00
35	2100	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,186	R\$ 390,60
36	900	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,190	R\$ 171,00
39	5600	CAPSULA	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,043	R\$ 240,80
40	4000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,289	R\$ 1.156,00
54	2000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	R\$ 0,045	R\$ 90,00
59	2000	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,228	R\$ 456,00
65	1000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,109	R\$ 109,00
72	2100	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA	R\$ 0,100	R\$ 210,00

			25MCG		
73	4500	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	R\$ 0,099	R\$ 445,50
74	4200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	R\$ 0,099	R\$ 415,80
75	3360	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	R\$ 0,054	R\$ 181,44
79	10000	COMPRIMIDO	MALEATO ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,045	R\$ 450,00
88	36400	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,043	R\$ 1.565,20
89	1200	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,380	R\$ 456,00
90	200	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	R\$ 0,600	R\$ 120,00
95	12000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG	R\$ 0,063	R\$ 756,00
96	10000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,125	R\$ 1.250,00
104	100	BISNAGA	SULFATO NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G	R\$ 1,085	R\$ 108,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.289,54

* DESCRIÇÃO ITEM 71: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016, Pregão Presencial nº 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 12.289,54 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016 – Pregão Presencial nº 06/2016:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de

05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Dirigente de Núcleo Maria H. Milanesi Possebon, matrícula 701-3/1.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Claudia Marchesan Pozzatti, matrícula 636-0/1.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 24 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: